

Lei n.º 355

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica aprovado o Orçamento - Programa da Prefeitura municipal de Santa Leopoldina, para o exercício financeiro de 1977, discriminado pelos artigos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância, sendo Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros) a despesa programada e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a reserva de contingência.

Art.º 2.º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suplemento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com as seguintes dotações:

RECEITAS CORRENTES = Cr\$. 2.410.050

Receita Tributária: Cr\$. 151.500

" " Patrimonial 13.000

" " Industrial 25.000

" " Transf. Correntes 2.130.550

" " Diversas 00.000

RECEITAS DE CAPITAL

889.50

Transferência de Capital Lei. 389,950

Total ..... 3.300,000

Art.º 3.º - A despesa será realizada na forma dos quadros e demonstrativos constantes desta Lei e conforme a discriminação seguinte:

Despesas por funções Governamentais	
Legislativa	R\$ 75.000.
Administração e Planejamento	873800.
Agricultura	118200
Comunicações	30000
Educação e Cultura	540000
Habitación e Urbanismo	320000.
Saúde e Saneamento	292000
Transporte	951000
sub-total	3.200.000
Reserva de Contingência	100.000
Total	3.300.000

Art.º 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado na forma do art.º 7.º da Lei 4320 de 17/03/64, a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita prevista nesta Lei, obedecidas as disposições contidas no artigo 43, § 5º e incisos da Lei federal acima referida.

Art.º 5.º - Para a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado tendo em vista as disposições constitucionais a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita até

O limite de 95% (nove e cinco por cento) do total das receitas previstas, observado o disposto no § 1º do Art.º 2º da Resolução nº 92 de 27/11/70, do Senado Federal.

II - tomar medidas necessárias para ajustar as disponibilidades caracterizadas no ITEM III do § 1º do Art.º 43º da Lei 4320 de 17/03/64.

III - efetuar a transferência de recursos de uma dotação para outra, mediante decreto, independentemente de abertura de crédito, de acordo com o disposto na letra "a" do Art.º 61º da emenda constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969.

Art.º 6º - O Prefeito municipal de Santa Leopoldina, no interesse da administração pública, de signar órgãos para movimentar dotações atribuídas às entidades Creche e Maternidades.

Art.º 7º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Publique-se e Registre-se.

Prefeitura municipal de Santa Leopoldina, 30 de novembro de 1976.

Vander Augusto Medeiros  
Prefeito municipal